

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 18/84/CE, subdelegando em vários Serviços e organismos diversas competências.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 18/84/CE

Tendo em vista o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e a autorização constante do artigo 3.º da Portaria n.º 230/84/M, de 3 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada nos directores dos Serviços de Economia e de Estatística e Censos a competência para:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço

público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licença fora do Território;

d) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

e) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva, sujeita a prévio ordenamento.

2. É ainda subdelegada no director dos Serviços de Economia a competência para conceder as autorizações exigidas pelos regimes a que se reportam os artigos 16.º-2., 22.º-1., 23.º-2., 24.º, 25.º-2., 29.º-2. (com excepção de pólvoras e explosivos, bem como das mercadorias constantes dos grupos A, B, G e H do anexo B), 33.º-2. e 3., 34.º-1. e 38.º-2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. É subdelegada no comandante da Polícia de Segurança Pública a competência para conceder as autorizações para importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, incluídas no regime a que se reporta o artigo 29.º-2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

4. É subdelegada no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º-2. do Decreto-Lei n.º 50/

/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo A do anexo B.

5. É subdelegada no presidente do Leal Senado a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º-2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo G do anexo B.

6. É subdelegada no director dos Serviços de Saúde a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º-2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B.

7. Os Serviços mencionados nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 deste despacho deverão subordinar o processamento dos actos cuja competência lhes é delegada às instruções técnicas de licenciamento que lhes forem transmitidas pelos Serviços de Economia.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
